TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012684-32.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Marcos Derisso

Requerida (falecida): Maria Apparecida Gomes Derisso, CPF 364.748.658-22, RG

23970593

Qualificação do **José Marcos Derisso, Rua General Osório, 1792, Casa, Jardim** representante do **Cardinalli - CEP 13569-532, São Carlos-SP, CPF 045.548.998-02,**

espólio que figurará no RG 138669314, Casado, Brasileiro, Desempregado

alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe M. A. G. D. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato do passamento de sua mãe, supraqualificada, ocorrido em 15.9.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante de fl. 12.

O requerente é filho da falecida, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Seus irmãos forneceram as declarações de fls. 14/15, concordando com os termos do pedido inicial. O valor a ser sacado é inferior ao salário-mínimo federal. Não fosse por essas declarações, ainda assim seria possível o deferimento ao pedido inicial por força do artigo 267, do CC, com a responsabilização do sacador pelo repasse da cota parte cabente aos dois outros coerdeiros. Inexiste óbice ao deferimento do

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio de M. A. G. D., a ser representado pelo requerente J. M. D. (nome completo e qualificação no cabeçalho), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB 21/134.696.208/9 (inclusive respectivos consectários legais e 13° proporcional), no período de 1.9.16 a 15.9.16, indicado no comunicado da autarquia, constante de fl. 16. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente o seu trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 10 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA